



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 145/2021

**INSTITUI O SELO "AMIGO DO ESPORTE"  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o selo "Amigo do Esporte", a ser conferido às empresas do setor privado que contribuem com projetos na área social, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade em ações esportivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

**Art.2º** O Poder Executivo, através de seu órgão competente:

- I - fixará os requisitos para a obtenção do selo de que trata esta lei;
- II - indicará as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo;
- III - determinará o modelo de selo a ser adotado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para obtenção do selo, as empresas interessadas deverão requerê-lo ao órgão competente do Poder Executivo.

**Art.3º** O selo terá prazo de validade de um ano, sendo renovável, anualmente, a critério do órgão encarregado da concessão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

**Art.4º** A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título Amigo do Esporte e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

**Art.5º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas nos artigos anteriores.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 07 de dezembro de 2021.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente